



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 23/2012.
De 13 de junho de 2012.
296ª Reunião Ordinária do Plenário do CONSEMA.

Manifesta-se favorável à Minuta de Decreto que cria o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema e institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba

O **Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA**, no exercício de sua competência legal, em especial da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 2º da Lei 13.507/2009, **delibera:**

Artigo Único - Declara-se favorável à Minuta de Decreto abaixo transcrita que institui o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba e dá providências correlatas.

Bruno Covas
Secretário de Estado do Meio Ambiente
Presidente do Consema

GSF



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

“Minuta de Decreto nº , de de de 2012.

Cria o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, institui o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba e dá providências correlatas.

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a indicação de grande relevância para a criação de unidades de conservação de proteção integral no Contínuo de Paranapiacaba, especialmente na área denominada de Nascentes do Rio Paranapanema pelo projeto "Diretrizes para Conservação e Restauração da Biodiversidade do Estado de São Paulo", desenvolvido pelo Programa Biota - FAPESP;

Considerando que esta área constitui um dos mais conservados remanescentes da Mata Atlântica no Brasil, abrigando dezenas de espécies da flora e da fauna consideradas ameaçadas de extinção, centenas de nascentes das cabeceiras de um dos mais importantes rios paulistas e um rico patrimônio histórico, além de conter destacados atrativos turísticos;

Considerando que esta área constitui importante corredor biológico com outras unidades de conservação do Estado de São Paulo, formando um contínuo reconhecido pela UNESCO como Reserva da Biosfera, cuja proteção é fundamental para garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, conforme recomendações dos Planos de Manejo do Parque Estadual de Carlos Botelho e do Parque Estadual de Intervales;

Considerando que o Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, em sua 296ª Reunião por meio da Deliberação de 13 de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

junho de 2012 aprovou a criação do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, Decreta:

Artigo 1º - Fica criado o Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, com área de 22.268,94 ha (vinte dois mil, duzentos e sessenta e oito hectares e noventa e quatro ares), situado no Município de Capão Bonito tendo como objetivo a proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e do corredor biológico de Paranapiacaba, formando um contínuo biológico que busca garantir a perpetuidade dos seus processos ecológicos e fluxos gênicos, bem como a realização do ecoturismo, lazer e a educação ambiental para toda a sociedade.

Artigo 2º - A área do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, inserido no 10º. Perímetro de Capão Bonito, está indicada no memorial descritivo do Anexo I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - O Parque Estadual Nascentes do Paranapanema será administrado pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, vinculada à Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 4º - Caberá à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo a adoção das providências visando a regularização fundiária das áreas inseridas dentro dos limites do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema.

§ 1º - Para dar cumprimento às disposições contidas no §1º do artigo 11 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, a Fundação Florestal poderá proceder a aquisição amigável de áreas particulares porventura existentes neste parque, de preferência com recursos financeiros provenientes de compensações



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação os imóveis adquiridos pela Fundação Florestal nos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - As terras devolutas arrecadadas na ação discriminatória do 10º Perímetro de Capão Bonito serão incorporadas ao território do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, ora criado.

Artigo 5º - As áreas particulares porventura inseridas nos limites do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema que não vierem a ser adquiridas amigavelmente pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo poderão ser objeto de declaração de utilidade pública para fins de desapropriação a ser promovida pela Fazenda do Estado.

Parágrafo único - Poderá a Fundação Florestal complementar o valor das indenizações advindas de desapropriações promovidas pelo Estado, com seus recursos orçamentários ou com recursos financeiros provenientes de compensações ambientais a que se refere o artigo 36 da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Artigo 6º - Fica instituído o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba, composto pelas seguintes unidades de conservação: Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR; Parque Estadual de Intervalos - PEI; Parque Estadual Carlos Botelho – PECB; Estação Ecológica de Xitué; APA – Área de Proteção Ambiental Estadual da Serra do Mar nos Municípios de Eldorado, Sete Barras, Tapiraí, Juquiá, Ribeirão Grande e Capão Bonito e pelo Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, ora criado, com a finalidade de promover a gestão integrada e participativa dessas unidades, conforme estabelece a Lei



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Federal 9985/2000 e o Decreto Federal 4320/2002, bem como buscar a garantia da conservação das áreas que indica.

§ 1º - Os limites do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba serão definidos pelos limites das unidades de conservação referidas no *caput* desse artigo e suas zonas de amortecimento definidas pelos planos de manejo.

§ 2º - Outras áreas protegidas, públicas ou privadas, poderão compor o Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba mediante adesão formal de seu órgão gestor ou proprietário, quando aprovada por decreto do Governador do Estado.

§ 3º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a constituição do Conselho Gestor do Parque Estadual Nascentes do Paranapanema, e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a constituição do Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.

§ 4º - A Secretaria de Estado do Meio Ambiente, através da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, deverá providenciar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a efetiva implementação do Conselho Gestor do Mosaico de Unidades de Conservação do Paranapiacaba.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, ___de ___ de 2012

GERALDO ALCKMIN



ANEXO I

a que se refere o Artigo 2º do Decreto nº _____, de ___ de _____ de 2012

MEMORIAL DESCRITIVO

PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA

O Parque Estadual Nascentes do Paranapanema abrange uma área de 22.268,94 ha com as seguintes descrições: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.330.280,61m e E 790.414,28m, localizado na confluência do Córrego do Souza com o Rio Guapiara, deste segue pelo Rio Guapiara acompanhando sua sinuosidade por uma distância de 720,38m até o vértice 2, localizado no limite do Parque Estadual Carlos Botelho, deste segue pelo limite do referido parque, até o vértice 3, onde encontra o limite do Parque Estadual de Intervalos, deste segue pelo limite do referido parque por uma distância de 30.221,00m até o vértice 4, deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 349°28'47" e 30,45 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.311.923,60m e E 776.023,61m, localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa dos referidos municípios até o vértice 6, de coordenadas N 7.315.199,71m e E 775.571,49m; 97°04'26" e 44,58 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.315.194,22m e E 775.615,73m; localizado em uma nascente do Rio Paranapanema, deste segue pelo referido rio até o vértice 8, de coordenadas N 7.315.609,99m e E 777.955,28m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 13°10'00" e 50,18 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.315.658,85m e E 777.966,71m; 321°56'13" e 61,47 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.315.707,25m e E 777.928,81m; 291°46'18" e 142,52 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.315.760,11m e E 777.796,46m; 342°58'31" e 248,65 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.315.997,86m e E 777.723,66m; 85°05'42" e 19,18 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.315.999,50m e E 777.742,77m; 50°01'09" e 64,42 m até o vértice 14, de coordenadas N 7.316.040,89m e E 777.792,13m; 9°49'06" e 64,27 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.316.104,22m e E 777.803,09m; 342°32'18" e 41,89 m até o vértice 16, de coordenadas N 7.316.144,18m e E 777.790,52m; 327°54'18" e 66,46 m até o vértice 17, de coordenadas N 7.316.200,48m e E 777.755,21m; 292°45'12" e 57,45 m até o vértice 18, de coordenadas N 7.316.222,70m e E 777.702,23m; 301°27'34" e 68,40 m até o vértice 19, de coordenadas N 7.316.258,40m e E 777.643,88m; 357°59'58" e 119,16 m até o vértice 20, de coordenadas N 7.316.377,49m e E 777.639,72m; 336°51'00" e 289,41 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.316.643,60m e E 777.525,94m; 342°58'32" e 1.747,11 m até o vértice 22, de coordenadas N 7.318.314,15m e E 777.014,42m;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

7°57'40" e 301,80 m até o vértice 23, de coordenadas N 7.318.613,04m e E 777.056,22m; 28°12'29" e 122,28 m até o vértice 24, de coordenadas N 7.318.720,80m e E 777.114,02m; 17°55'10" e 352,09 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.319.055,81m e E 777.222,35m; 6°21'46" e 84,10 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.319.139,39m e E 777.231,67m; 337°21'47" e 57,19 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.319.192,17m e E 777.209,66m; 292°44'42" e 45,44 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.319.209,74m e E 777.167,75m; 264°44'17" e 75,35 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.319.202,83m e E 777.092,72m; 293°54'53" e 245,35 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.319.302,29m e E 776.868,43m; 310°06'19" e 85,94 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.319.357,65m e E 776.802,70m; 263°46'27" e 418,36 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.319.312,28m e E 776.386,81m; 231°53'34" e 490,10 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.319.009,82m e E 776.001,17m; 295°14'23" e 532,54 m até o vértice 34, de coordenadas N 7.319.236,90m e E 775.519,47m; 309°07'17" e 127,79 m até o vértice 35, de coordenadas N 7.319.317,53m e E 775.420,33m; 317°17'14" e 115,52 m até o vértice 36, de coordenadas N 7.319.402,41m e E 775.341,97m; 320°34'31" e 90,18 m até o vértice 37, de coordenadas N 7.319.472,07m e E 775.284,70m; 344°06'56" e 134,45 m até o vértice 38, de coordenadas N 7.319.601,39m e E 775.247,90m; 318°35'12" e 187,41 m até o vértice 39, de coordenadas N 7.319.741,94m e E 775.123,93m; 334°21'18" e 95,80 m até o vértice 40, de coordenadas N 7.319.828,30m e E 775.082,47m , localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa dos referidos municípios até o vértice 41, de coordenadas N 7.320.189,31m e E 775.195,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 11°00'19" e 230,91 m até o vértice 42, de coordenadas N 7.320.415,97m e E 775.239,08m; 164°06'45" e 49,02 m até o vértice 43, de coordenadas N 7.320.368,82m e E 775.252,50m; 134°46'17" e 24,82 m até o vértice 44, de coordenadas N 7.320.351,34m e E 775.270,12m; 82°15'19" e 47,72 m até o vértice 45, de coordenadas N 7.320.357,77m e E 775.317,40m; 39°43'56" e 97,12 m até o vértice 46, de coordenadas N 7.320.432,46m e E 775.379,48m; 45°06'24" e 64,65 m até o vértice 47, de coordenadas N 7.320.478,09m e E 775.425,28m; 59°11'31" e 55,55 m até o vértice 48, de coordenadas N 7.320.506,54m e E 775.472,99m; 27°10'46" e 40,87 m até o vértice 49, de coordenadas N 7.320.542,90m e E 775.491,66m; 353°13'13" e 212,54 m até o vértice 50, de coordenadas N 7.320.753,95m e E 775.466,57m; 45°45'50" e 134,19 m até o vértice 51, de coordenadas N 7.320.847,56m e E 775.562,71m; 12°14'00" e 34,92 m até o vértice 52, de coordenadas N 7.320.881,69m e E 775.570,11m; 341°40'40" e 33,75 m até o vértice 53, de coordenadas N 7.320.913,73m e E 775.559,50m; 317°16'28" e 217,19 m até o vértice 54, de coordenadas N 7.321.073,28m e E 775.412,14m; 331°27'24" e 132,92 m até o vértice 55, de coordenadas N 7.321.190,04m e E 775.348,63m, localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

dos referidos municípios , até o vértice 56, de coordenadas N 7.321.793,36m e E 775.326,57m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 37°23'08" e 24,23 m até o vértice 57, de coordenadas N 7.321.812,61m e E 775.341,28m; 357°04'33" e 36,66 m até o vértice 58, de coordenadas N 7.321.849,22m e E 775.339,41m; 96°17'44" e 31,10 m até o vértice 59, de coordenadas N 7.321.845,81m e E 775.370,32m; 126°35'40" e 82,38 m até o vértice 60, de coordenadas N 7.321.796,70m e E 775.436,46m; 121°06'09" e 101,30 m até o vértice 61, de coordenadas N 7.321.744,37m e E 775.523,20m; 77°58'20" e 37,09 m até o vértice 62, de coordenadas N 7.321.752,10m e E 775.559,48m; 33°48'15" e 33,43 m até o vértice 63, de coordenadas N 7.321.779,88m e E 775.578,08m; 353°40'10" e 19,86 m até o vértice 64, de coordenadas N 7.321.799,62m e E 775.575,89m; 335°20'22" e 59,34 m até o vértice 65, de coordenadas N 7.321.853,55m e E 775.551,13m; 39°03'18" e 71,34 m até o vértice 66, de coordenadas N 7.321.908,95m e E 775.596,08m; 346°48'53" e 52,26 m até o vértice 67, de coordenadas N 7.321.959,83m e E 775.584,16m; 312°12'22" e 51,35 m até o vértice 68, de coordenadas N 7.321.994,33m e E 775.546,12m; 291°04'52" e 32,94 m até o vértice 69, de coordenadas N 7.322.006,18m e E 775.515,38m; 251°08'50" e 41,19 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.321.992,87m e E 775.476,40m; 283°25'14" e 26,41 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.321.999,00m e E 775.450,71m; 10°06'16" e 82,59 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.322.080,31m e E 775.465,20m; 358°29'02" e 56,32 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.322.136,61m e E 775.463,71m; 321°54'46" e 32,67 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.322.162,32m e E 775.443,56m; 298°48'10" e 78,68 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.322.200,23m e E 775.374,61m; 284°02'10" e 50,30 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.322.212,43m e E 775.325,81m; 17°12'17" e 532,41 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.322.721,02m e E 775.483,29m; 5°10'01" e 94,38 m até o vértice 78, de coordenadas N 7.322.815,02m e E 775.491,79m; 357°08'42" e 38,15 m até o vértice 79, de coordenadas N 7.322.853,12m e E 775.489,89m; 351°15'40" e 59,90 m até o vértice 80, de coordenadas N 7.322.912,32m e E 775.480,79m; 3°22'30" e 39,07 m até o vértice 81, de coordenadas N 7.322.951,32m e E 775.483,09m; 13°15'32" e 17,88 m até o vértice 82, de coordenadas N 7.322.968,72m e E 775.487,19m; 22°48'39" e 48,49 m até o vértice 83, de coordenadas N 7.323.013,42m e E 775.505,99m; 17°33'37" e 16,57 m até o vértice 84, de coordenadas N 7.323.029,22m e E 775.510,99m; 0°00'00" e 22,70 m até o vértice 85, de coordenadas N 7.323.051,92m e E 775.510,99m; 347°06'40" e 56,93 m até o vértice 86, de coordenadas N 7.323.107,42m e E 775.498,29m; 351°02'54" e 42,42 m até o vértice 87, de coordenadas N 7.323.149,32m e E 775.491,69m; 8°12'46" e 88,20 m até o vértice 88, de coordenadas N 7.323.236,62m e E 775.504,29m; 15°28'52" e 164,47 m até o vértice 89, de coordenadas N 7.323.395,12m e E 775.548,19m; 6°02'14" e 127,41 m até o vértice 90, de coordenadas N 7.323.521,82m e E 775.561,59m; 319°14'11" e 7,66 m até o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

vértice 91, de coordenadas N 7.323.527,62m e E 775.556,59m; 301°49'39" e 10,24 m até o vértice 92, de coordenadas N 7.323.533,02m e E 775.547,89m; 290°00'53" e 92,91 m até o vértice 93, de coordenadas N 7.323.564,82m e E 775.460,59m; 16°39'32" e 81,63 m até o vértice 94, de coordenadas N 7.323.643,02m e E 775.483,99m; 5°39'28" e 64,92 m até o vértice 95, de coordenadas N 7.323.707,62m e E 775.490,39m; 348°49'10" e 60,85 m até o vértice 96, de coordenadas N 7.323.767,32m e E 775.478,59m; 350°00'38" e 35,74 m até o vértice 97, de coordenadas N 7.323.802,52m e E 775.472,39m; 13°53'17" e 18,75 m até o vértice 98, de coordenadas N 7.323.820,72m e E 775.476,89m; 45°33'23" e 43,70 m até o vértice 99, de coordenadas N 7.323.851,32m e E 775.508,09m; 58°16'45" e 66,19 m até o vértice 100, de coordenadas N 7.323.886,12m e E 775.564,39m; 68°09'42" e 77,88 m até o vértice 101, de coordenadas N 7.323.915,09m e E 775.636,68m; 52°49'13" e 35,13 m até o vértice 102, de coordenadas N 7.323.936,32m e E 775.664,67m; 36°05'18" e 48,38 m até o vértice 103, de coordenadas N 7.323.975,42m e E 775.693,17m; 18°28'26" e 46,39 m até o vértice 104, de coordenadas N 7.324.019,42m e E 775.707,87m; 2°29'47" e 36,73 m até o vértice 105, de coordenadas N 7.324.056,12m e E 775.709,47m; 22°46'22" e 54,77 m até o vértice 106, de coordenadas N 7.324.106,62m e E 775.730,67m; 36°50'40" e 44,86 m até o vértice 107, de coordenadas N 7.324.142,52m e E 775.757,57m; 338°05'33" e 50,12 m até o vértice 108, de coordenadas N 7.324.189,02m e E 775.738,87m; 342°59'15" e 28,03 m até o vértice 109, de coordenadas N 7.324.215,82m e E 775.730,67m; 3°16'34" e 85,74 m até o vértice 110, de coordenadas N 7.324.301,42m e E 775.735,57m; 26°09'11" e 50,39 m até o vértice 111, de coordenadas N 7.324.346,65m e E 775.757,78m; 46°23'51" e 91,63 m até o vértice 112, de coordenadas N 7.324.409,84m e E 775.824,13m; 57°59'48" e 89,42 m até o vértice 113, de coordenadas N 7.324.457,23m e E 775.899,96m; 46°38'13" e 156,43 m até o vértice 114, de coordenadas N 7.324.564,64m e E 776.013,69m; 30°57'50" e 36,85 m até o vértice 115, de coordenadas N 7.324.596,24m e E 776.032,65m; 12°54'54" e 42,15 m até o vértice 116, de coordenadas N 7.324.637,32m e E 776.042,07m; localizado em uma Estrada Municipal sem denominação deste segue pela referida estrada, até o vértice 117, de coordenadas N 7.326.746,26m e E 776.964,78m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 106°53'35" e 649,28 m até o vértice 118, de coordenadas N 7.326.557,59m e E 777.586,04m; 147°48'14" e 73,20 m até o vértice 119, de coordenadas N 7.326.495,65m e E 777.625,04m; 206°33'50" e 220,57 m até o vértice 120, de coordenadas N 7.326.298,36m e E 777.526,40m; 126°54'37" e 645,54 m até o vértice 121, de coordenadas N 7.325.910,67m e E 778.042,56m; 140°49'34" e 79,90 m até o vértice 122, de coordenadas N 7.325.848,73m e E 778.093,03m; 129°17'57" e 32,60 m até o vértice 123, de coordenadas N 7.325.828,08m e E 778.118,26m; 92°56'13" e 89,59 m até o vértice 124, de coordenadas N 7.325.823,49m e E 778.207,73m; 61°34'43" e 221,72 m até o vértice 125, de coordenadas N 7.325.929,02m e E 778.402,73m;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

47°29'22" e 186,72 m até o vértice 126, de coordenadas N 7.326.055,19m e E 778.540,37m; 90°00'00" e 112,41 m até o vértice 127, de coordenadas N 7.326.055,19m e E 778.652,78m; 98°48'20" e 164,81 m até o vértice 128, de coordenadas N 7.326.029,96m e E 778.815,65m; 90°00'00" e 94,06 m até o vértice 129, de coordenadas N 7.326.029,96m e E 778.909,71m; 110°24'48" e 105,25 m até o vértice 130, de coordenadas N 7.325.993,25m e E 779.008,35m; 137°37'55" e 282,55 m até o vértice 131, de coordenadas N 7.325.784,49m e E 779.198,76m; 155°53'02" e 92,10 m até o vértice 132, de coordenadas N 7.325.700,43m e E 779.236,39m; 134°53'15" e 25,24 m até o vértice 133, de coordenadas N 7.325.682,62m e E 779.254,27m; 98°30'31" e 164,24 m até o vértice 134, de coordenadas N 7.325.658,32m e E 779.416,70m; 48°38'26" e 357,59 m até o vértice 135, de coordenadas N 7.325.894,61m e E 779.685,10m; 37°34'14" e 75,25 m até o vértice 136, de coordenadas N 7.325.954,25m e E 779.730,98m; 11°18'32" e 116,98 m até o vértice 137, de coordenadas N 7.326.068,96m e E 779.753,92m; 350°52'04" e 130,11 m até o vértice 138, de coordenadas N 7.326.197,42m e E 779.733,27m; 4°26'47" e 770,05 m até o vértice 139, de coordenadas N 7.326.965,15m e E 779.792,97m; 0°20'11" e 1.260,93 m até o vértice 140, de coordenadas N 7.328.226,06m e E 779.800,37m; localizado no Ribeirão das Formigas deste segue pelo referido ribeirão, até o vértice 141, de coordenadas N 7.328.845,31m e E 780.706,56m; deste segue por um afluente do referido ribeirão até o vértice 142, de coordenadas N 7.328.091,07m e E 781.074,45m; deste segue com o seguinte azimute e distância 88°03'48" e 637,98 m até o vértice 143, de coordenadas N 7.328.112,63m e E 781.712,07m; localizado no Corrego do Bacalhau, deste segue pelo referido correjo até o vértice 144, de coordenadas N 7.327.306,32m e E 781.830,24m; deste segue com o seguinte azimute e distância; 114°07'25" e 572,76 m até o vértice 145, de coordenadas N 7.327.072,23m e E 782.352,98m; localizado em uma das vertentes do Rio Paranapanema, deste segue por esta vertente até o vértice 146, de coordenadas N 7.327.460,90m e E 782.779,45m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 113°08'50" e 550,00 m até o vértice 147, de coordenadas N 7.327.244,70m e E 783.285,17m; 53°46'58" e 450,00 m até o vértice 148, de coordenadas N 7.327.510,58m e E 783.648,22m; 48°40'48" e 535,86 m até o vértice 149, de coordenadas N 7.327.864,39m e E 784.050,67m; localizado no Rio Paranapanema, deste segue pelo referido rio, até o vértice 150, localizado na confluência com o Córrego do Souza, de coordenadas N 7.327.221,32m e E 784.774,67m, deste segue pelo Corrego do Souza, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se georreferenciadas em bases cartográficas IBGE 1:50.000, fornecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

